



**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**“SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE  
CAMINHA E VILA PRAIA DE ÂNCORA “**

**CONSULTA PRÉVIA**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

---

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução do *SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CAMINHA E VILA PRAIA DE ÂNCORA* s, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

---

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

---

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

---

O serviço será prestado pelo período de 36 meses, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

---

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 53.160,00 (cinquenta e três mil cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor anual de € 17.720,00 (dezassete mil setecentos e vinte euros)

2. O valor referido no número anterior, inclui as renovações ao contrato.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

---

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 10.ª**

**Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

**Cláusula 11.ª**

**Contagem dos prazos**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusulas técnicas

1) O prestador de serviços deverá assegurar o serviço de limpeza, manutenção e higiene na Biblioteca Municipal (Caminha e Vila Praia de Âncora), referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as características e especificações definidas no quadro abaixo:

| EDIFÍCIO                                                         | CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Biblioteca Municipal de Caminha (Caminha e Vila Praia de Âncora) | <ul style="list-style-type: none"><li>Na Biblioteca de Caminha as ações de higiene e limpeza devem ser executadas, diariamente, 6 dias por semana, 3H00 por dia, de segunda-feira a sábado, em horário não coincidente com o horário de atendimento ao público, isto é, entre as 9H00 e as 18H00;</li></ul> <p>Na Biblioteca de Vila Praia de Âncora as ações de higiene e limpeza devem ser executadas, 2 dias por semana, 3H00 por dia, à segunda e à quinta-feira, em horário não coincidente com o horário de atendimento ao público, isto é, entre as 9H-13H e as 17H00.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Limpeza, higienização e manutenção dos edifícios:<br/><br/>Diariamente - limpeza e desinfecção das casas de banho; despejar os cestos dos papéis e caixotes de lixo do edifício; aspiração e limpeza a húmido de todos os pavimentos; limpeza das mesas, cadeiras, sofás, secretárias e outro mobiliário existente no edifício; limpeza dos vidros das portas de entrada; limpeza do elevador; o Semanalmente — limpeza e desinfecção dos telefones, teclados e ratos dos equipamentos informáticos; lavagem das paredes em azulejo das casas de banho; limpeza das paredes e tetos; limpeza do pó nas estantes; limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras e sofás existentes no edifício; limpeza de escadarias e átrios exteriores; limpeza de vidros e caixilhos interiores e exteriores; limpeza de portadas interiores e exteriores; o Trimestralmente — limpeza e aplicação de produto de conservação em todas as portas, armários e corrimões; limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de produto de conservação; IOH por trimestre;</li></ul> <p>Colocação de consumíveis (papel higiénico, sabonete líquido e toalhetes das mãos);<br/>O serviço deve incluir os materiais e produtos necessários à limpeza, manutenção e higienização do espaço, que devem ser isentos de agentes corrosivos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Inclusão de limpezas extra, por ocasião de eventos, até um número máximo de seis por ano; 3H por evento num total de 18H por ano;</li><li></li></ul> |

2) Caso algum dos edifícios mencionado seja encerrado por motivo de obras, ou outro de força maior, com duração superior a 2 semanas, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo edifício ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao prestador

CONSULTA PRÉVIA  
CADERNO DE ENCARGOS

do serviço. Para tal, este deve ser informado com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, indicando-se a data previsível do encerramento e se for caso disso, a data previsional de reabertura.